

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTE, O FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A INTELIGÊNCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66, situado à Travessa Leopoldino Vieira de Melo, s/n, na cidade de Nazaré da Mata/PE, CEP 55.800-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco José Madeiro Monteiro, CRM-7622, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a INTELIGÊNCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.559/0001-69, com sede à Av. Prof. Andrade Bezerra, 1345 – Salgadinho – Olinda – PE - CEP 53.110-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sr.ª Maria do Socorro Macedo Brito, RG nº 1.878.597 SSP/AL, CPF n.º 593.450.804-06, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de 02 (dois) postos de vigilância em regime de escala de trabalho de 24 horas e 01 (um) posto de vigilância em escala de 12x36 horas diurnas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços, a importância mensal de R\$. 29.680,17 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento dos referidos serviços será mensal, até o dia 30 de cada mês, com apresentação de Fatura / Recibo. Por sua vez, o pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato será por **prazo indeterminado**, podendo ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RE Pactuação DOS PREÇOS

O presente contrato sofrerá reajuste no mês de dissídio da categoria, utilizando à mesma época e percentuais aplicados à correção dos salários da categoria. Esclarecemos que a data-base da categoria é no mês de janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar pessoal habilitado, devidamente uniformizado e portando crachá;
- Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês;
- Efetuar todos os recolhimentos de impostos e taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Atender convocações de reuniões;
- Substituição imediata do pessoal, quando necessário.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços contratados até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- b) Aprovar as especificações dos serviços;
- c) Promover o controle de frequência do pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o FORO da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Nazaré da Mata-PE, de Outubro de 2013.



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

NEC - Hospital Ermínio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral
CRM - 7622



INTELIGÊNCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Isaura da Medeiros

2. _____



Olinda-PE, 13 de maio de 2014.

Ao

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Travessa Leopoldino Vieira de Melo, s/n, na cidade de Nazaré da Mata/PE

CNPJ nº 09.767.633/0003-66

ATT Dr. Francisco José Madeiro Monteiro

REF.: REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS 2014

Prezados Senhores,

Nossa empresa assimilou nos últimos meses, sem repassá-las para seus Clientes, consideráveis elevações em seus custos administrativos e operacionais, determinados pelos aumentos dos preços de equipamentos, EPI's, tributos e especialmente salários e benefícios dos funcionários.

Tais elevações afetaram diretamente nossa atividade empresarial, que tem como única remuneração à taxa de administração/lucro prevista na nossa planilha de custos e que, pelo patamar que se encontra, é insuficiente para garantir o necessário equilíbrio econômico-financeiro de nossa relação contratual.

Desta forma, conforme previsto contratualmente, estamos corrigindo o valor da fatura mensal na alíquota de 10,1% (dez vírgula um por cento) por ter sido este o percentual concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em janeiro/14, conforme cópia anexa à presente.

A partir do exposto ficam convencionados os seguintes valores, a partir de 01/01/14:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VL. ATUAL – EM R\$.	VL. CORRIGIDO EM 10,1% - EM R\$
01	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	29.680,17	32.677,87
	TOTAL	29.680,17	32.677,87

Renovando nossos votos de consideração e estima, ficamos no aguardo do imediato deferimento de nosso pleito.

Cordialmente,

Lindemberg Freitas da Silva
Superintendente Geral

Certo
Dr. Francisco José Madeiro Monteiro
Diretor Geral
CRM - 7022

